



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 18.643/2025/CDM (Parcelamento)

Ref.: Processo n.º 1.082.411

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2025.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 10 da Resolução Delegada n.º 01/2025 – TCEMG, encaminhamos a V. S.^a a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 07/05/2024, nos termos do acórdão às fls. 1/17 da peça 35 – SGAP, publicado no “DOC” de 19/06/2024, modificada parcialmente a decisão: na sessão Plenária do dia 29/10/2024, nos termos do acórdão dos Embargos de Declaração n.º 1.171.013 e na sessão Plenária do dia 19/03/2025, nos termos do acórdão do Recurso Ordinário n.º 1.181.334; e mantida a decisão na sessão Plenária do dia 18/06/2025, nos termos do acórdão dos Embargos de Declaração n.º 1.188.121 (as peças 38, 41 e 44 – SGAP) e intimamos V.S.^a do despacho de peça 52 – SGAP (cópia anexa), no qual foi deferido o parcelamento da multa, em 12(doze) parcelas consecutivas que serão corrigidas monetariamente, conforme o Art. 3º da Resolução n.º 13/2013. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento da primeira parcela.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, somente até a data do vencimento, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba “INFORMAÇÕES E SERVIÇOS”, no grupo “SECRETARIA VIRTUAL” selecionar a opção “SECMULTAS” e informar o seu CPF, bem como o número do processo. Após o vencimento, desde que não tenha sido emitida a Certidão de Débito, V.S.^a deverá peticionar, com todos os dados, ao relator do processo, por meio do protocolo eletrônico e-TCE, disponível no portal do Tribunal ou no endereço eletrônico etce.tce.mg.gov.br. Para emissão das demais parcelas subsequentes, Vossa Senhoria deverá proceder da mesma forma. Destaca-se que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição do § 3º do artigo 366 do Regimento Interno.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução n.º 24/2023 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR. HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA, EM 2016
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 735 – APTO. 602, CENTRO
MONTES CLAROS/MG CEP: 39.400-075

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 18.643/2025/CDM
PROCESSO: 1.082.411
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 07/05/2024 (fls. 1/17 da peça 35 – SGAP)
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/06/2024 (peça 36 – SGAP)
TRÂNSITO EM JULGADO: 08/07/2025 (peça 47 – SGAP)
RESPONSÁVEL: HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
CPF: 250.573.836-04

Multa

Multa aplicada em razão da prorrogação de contratos temporários, no período eleitoral, nos termos dos artigos 85, II, e 86 da Lei Complementar Estadual n.º 102, de 17 de janeiro de 2008, referente ao item II do acórdão e do acórdão do Recurso Ordinário n.º 1.181.334, que reduziu o valor da multa de R\$30.000,00 para R\$10.000,00 (fls. 1 da peça 35 – SGAP e fls. 2 da peça 41 – SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
07/2025	R\$10.000,00	1,0000000	R\$10.000,00

Valor devido: R\$10.000,00

Valor histórico devido: R\$10.000,00

Valor histórico devido, corrigido: R\$10.000,00

O valor histórico da Multa foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 16/07/2025, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Valor da parcela 1/12: R\$833,37

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 13/08/2025

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	27/09/2025	833,37
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000126966		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00126.966175 5 12170000083337

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						27/09/2025
Beneficiário				CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
13/08/2025	0000126966	DV	N	13/08/2025	00000126966	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	17	R\$			833,37	
Instruções						(-) Desconto / Abatimento
Ofício n. 18643/2025 REPRESENTAÇÃO n. 1082411						0,00
Parcela 1 de 12 Decisão de 07/05/2024						(-) Outras Deduções
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br						0,00
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(+) Mora / Multa
						0,00
						(+) Outros Acréscimos
						0,00
Beneficiário						(-) Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS						833,37
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						
Pagador						
HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA - CPF: 250.573.836-04						
RUA BARAO DO RIO BRANCO, 735, CENTRO, MONTES CLAROS/MG						
CEP: 39.400-075						
						Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

